

Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-10.
131 TC-008325.989.23-4 (ref. TC-024699.989.21-6 e TC-000558.989.22-4)
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.
Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a manutenção de leitos clínicos Covid-19, de UTI Covid-19, manutenção da estrutura médico-hospitalar necessária para realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Covid-19, no valor de R\$1.258.000,00; e Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021.
Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Secretária Municipal) e Benedito Geral Lélbeis Júnior (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-03-23, que julgou irregulares o termo de fomento e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada e aplicando multa no valor de 200 Ufespos ao

responsável Milton Dimas Tadeu Urban, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-10.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de afastar a condenação da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga à devolução do montante recebido, mantendo-se inalterada a irregularidade e os demais termos da decisão recorrida, inclusive a penalidade pecuniária aplicada ao responsável.
132 TC-021906.989.22-3 (ref. TC-018191.989.19-3 e TC-019659.989.18-0)
Recorrente: Juvenil de Almeida Silvério – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos.
Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Suprinet – Suprimentos para Informática Eireli, objetivando eventual aquisição de 200 unidades de microcomputadores, monitores, teclados, mouse, com sistema opera-

cional Windows 10 profissional em Português Brasil 64 bits OEM Microsoft, Office Home and Business 2016 em português Brasil, e garantia on site, no valor de R\$1.320.000,00.
Responsável: Juvenil de Almeida Silvério (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespos ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu converter o julgamento em diligência, para que os interessados tenham a oportunidade de juntar a documentação necessária para comprovarem a regularidade formal do certame, o que inclui as especificações técnicas dos equipamentos e os afastamentos ocorridos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:
Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.
O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.
Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.
Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa
Cristiana de Castro Moraes
Antonio Carlos dos Santos
Rafael Antonio Baldo
João Carlos Pietropaolo

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno Câmara desta Casa, em sessões de 3 de setembro de 2013, 16 de março e 31 de agosto de 2022, relativos ao processo TC-21942/026/10, formado para exame da Licitação e Contrato nº 39/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e de manutenção predial, fica o Senhor **DANIEL FERREIRA DA FONSECA** , na qualidade de Prefeito Municipal à época e autoridade que homologou o certame e firmou o contrato, **NOTIFICADO**, nos termos da lei, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, recolha em favor do Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, em qualquer agência do Banco do Brasil e mediante guia disponível no sítio que esta Casa mantém na internet, no endereço http://www4.tce.sp.gov.br, o valor em reais equivalente a 200 (duzentas) UFESP'S, em virtude de multa que lhe foi aplicada e cujo respectivo código de acesso ao Sistema poderá ser obtido junto ao cartório do Relator.

Uma vez recolhida a importância, o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de inscrição de seu débito no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, visando a cobrança judicial.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5
INSTRUÇÃO POR: 5ª DF
5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 5-DF
Em face da r. Decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 28/02/2023 (Acórdão publicado no DOE de 16/03/2023), cons-

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processos: TC-001073.989.21-2, TC-001307.989.21-0, TC-001332.989.21-9, TC-001488.989.21-1, TC-001334.989.21-7, TC-001489.989.21-0, TC-001335.989.21-6 e TC-001490.989.21-7
Órgão: Prefeitura Municipal de Sumaré
Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito Municipal de Sumaré)
Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença apresentada no evento 102.1 do TC-001073.989.21-2,

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA, RG 47.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Guilherme de Almeida Vergani, por férias (ATO 1268/2023).

DESIGNANDO MARCELO DONISETI ARMENTANO, RG 26.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, por licença-prêmio (ATO 1269/2023).
--

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ELEN CHRISTINE LAUTENSCHLAGER DOS SANTOS, RG 16.***.***4, SEI 9002203-14 (ATO 1244/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora LUCIANA MONTEIRO MESSAS, RG 25.***.***-0, SEI 9003934-14 (ATO 1249/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor EDSON MARCOS NERY DE SOUZA, RG 7.***.***8, SEI 9004043-14 (ATO 1271/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora FERNANDA DA COSTA GARCIA, RG 33.***.***-2, SEI 9004138-14 (ATO 1272/2023).

tante do processo TC-2510/989/21, relatado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a), Dr(a). CRISTIANA DE CASTRO MORAES, referente à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO, cujas contas do exercício de 2021 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Exe-
Trata o processo TC-9510/026/16 da prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia de Saúde de Desenvolvimento Social , em 2013, no valor de R\$ 7.346.117,04, decorrente do Contrato de Gestão nº 146/2013, firmado em 17/05/2013, objetivando promover o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Centro de Especialidades e Diagnósticos do Jardim Silveira.
Por despachos publicados no DOE de 02/06/2022 e 10/11/2022 (fls. 155/156 e 496/497), foi determinada a notificação pessoal dos responsáveis, inclusive do Sr. Luciano José Barreiros, ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri, da Sra. Necionita de Souza Oliveira, Presidente do Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, para que que no prazo de 15 (quinze) dias, tomassem conhecimento do processo em exame e apresentassem os esclarecimentos e documentos que entendessem pertinentes, com a expedição dos Ofícios C.CCM n°s 902/2022, 906/2022, 295/2023 e 296/2023.
A entrega pessoal dos Ofícios resultou infrutífera, consoante certificado às fls. 278, 494, 567 e 569.
Isto posto, ficam NOTIFICADOS o Sr. Luciano José Barreiros e a Sra. Necionita de Souza Oliveira , nos termos do artigo 91, IV, da Lei Complementar nº 709/93 , para que, no prazo de 15 (quinze) dias , tomem conhecimento da matéria apreciada no processo TC-9510/026/16 e apresentem as alegações e documentações que entenderem cabíveis, alertando-os de que o não comparecimento ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontra.

tante do processo TC-2510/989/21, relatado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a), Dr(a). CRISTIANA DE CASTRO MORAES, referente à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO, cujas contas do exercício de 2021 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Exe-

publicada no Diário Oficial do Estado em 09/02/2022, conforme comprovação do recolhimento da multa apresentado no evento 154.1 do processo TC-001073.989.21-2, fica regularizada a situação do Senhor Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito Municipal de Sumaré), perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman no evento 155.1 do TC-001073.989.21-2, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

DESIGNANDO RICARDO CARDOSO, RG 24.***.***-6; DENISE MAGALHÃES DA FONTE MENEGON, RG 14.***.***-X; SUSANA PRAT ESLAVA ZUMPANO, RG 7.***.***-7; ROSANA SARMENTO DA COSTA PIGORETTI, RG 36.***.***-9 e JOSIMA MONTEIRO LEITE QUEVEDO, RG 22.***.***-4, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0000554/2023-10, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1240/2023).
--

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.***.***-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Ricardo Figueiredo Vaz, por férias (ATO 1217/2023).

DESIGNANDO GUILHERME JUNJI CHRISTO MIYAHIRA, RG 13.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andrey Fernando da Silva Ribeiro, por férias (ATO 1238/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0014258/2022-15
3º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª SUPRESSÃO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 80/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura

cional Windows 10 profissional em Português Brasil 64 bits OEM Microsoft, Office Home and Business 2016 em português Brasil, e garantia on site, no valor de R\$1.320.000,00. Responsável: Juvenil de Almeida Silvério (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespos ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros. Fiscalização atual: UR-7. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu converter o julgamento em diligência, para que os interessados tenham a oportunidade de juntar a documentação necessária para comprovarem a regularidade formal do certame, o que inclui as especificações técnicas dos equipamentos e os afastamentos ocorridos.
Trata o processo TC-9510/026/16 da prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia de Saúde de Desenvolvimento Social , em 2013, no valor de R\$ 7.346.117,04, decorrente do Contrato de Gestão nº 146/2013, firmado em 17/05/2013, objetivando promover o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Centro de Especialidades e Diagnósticos do Jardim Silveira.
Por despachos publicados no DOE de 02/06/2022 e 10/11/2022 (fls. 155/156 e 496/497), foi determinada a notificação pessoal dos responsáveis, inclusive do Sr. Luciano José Barreiros, ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri, da Sra. Necionita de Souza Oliveira, Presidente do Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, para que que no prazo de 15 (quinze) dias, tomassem conhecimento do processo em exame e apresentassem os esclarecimentos e documentos que entendessem pertinentes, com a expedição dos Ofícios C.CCM n°s 902/2022, 906/2022, 295/2023 e 296/2023.
A entrega pessoal dos Ofícios resultou infrutífera, consoante certificado às fls. 278, 494, 567 e 569.
Isto posto, ficam NOTIFICADOS o Sr. Luciano José Barreiros e a Sra. Necionita de Souza Oliveira , nos termos do artigo 91, IV, da Lei Complementar nº 709/93 , para que, no prazo de 15 (quinze) dias , tomem conhecimento da matéria apreciada no processo TC-9510/026/16 e apresentem as alegações e documentações que entenderem cabíveis, alertando-os de que o não comparecimento ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontra.
cutora(s) abaixo relacionada(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-3897/
989/21 GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - 250101: 29*****48-*2 - KELLY FABIANA CARBALLO GUERREIRO - R\$ 12.550,09.
dão proferido em 28/09/2021 às fls. 903/904 (Vol. V), publicado em 01/10/2021, conforme relatório de recolhimento, acostado às fls. 1037/1039 (Vol. V), fica regularizada a situação do Senhor PEDRO DAL PIAN FLORES perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado às fls. 1042/1043 (Vol. V) e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
para elaboração de Projeto Executivo para reforma da Biblioteca e do Passadiço, bem como para a instalação de Memorial Interativo do TCE-SP, no edifício Sede do CONTRATANTE. SUPRESSÃO: Procede-se à supressão do item 3.2.4 - Laudo de recuperação estrutural - da Planilha de Preços constante no Anexo I do Contrato nº 80/2022, que resulta na importância total de R\$ 14.282,40 (quatorze mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a aproximadamente 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) do valor original do contrato. VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias corridos, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP). BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023
PROCESSO SEI Nº 0018401/2021-59 3º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ACRÉSCIMO - 1ª SUPRESSÃO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 68/2022 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: DIVITO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME OBJETO: Prestação de serviços para reforma do 10º e 11º andares do prédio Sede do CONTRATANTE para a adequação dos espaços destinados ao Ministério Público de Contas (MPC). ACRÉSCIMO: Os serviços acrescidos somam a importância de R\$ 175.606,40 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos), correspondente a aproximadamente 7,55% de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato. SUPRESSÃO: Os serviços suprimidos resultam na importância de R\$ 135.399,45 (cento e trinta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 5,82% do valor inicial do contrato. VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 90 (noven-

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica. O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.
Renato Martins Costa Cristiana de Castro Moraes Antonio Carlos dos Santos Rafael Antonio Baldo João Carlos Pietropaolo
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP (https://doe.tce.sp.gov.br/), por três vezes consecutivas. Publique-se.
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo eTC-00002939.989.21 -6 , que trata de Balanço Geral do Exercício de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Paranaçuã, NOTIFICA o Senhor ROGÉRIO SENA DO REGO Presidente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente suas razões ou justificativas de interesse, em atendimento ao despacho publicado no Diário Oficial do Estado em 17/11/2022 e ao disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 24/06/2023. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada Ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.
989/21 GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - 250101: 29*****48-*2 - KELLY FABIANA CARBALLO GUERREIRO - R\$ 12.550,09.
dão proferido em 28/09/2021 às fls. 903/904 (Vol. V), publicado em 01/10/2021, conforme relatório de recolhimento, acostado às fls. 1037/1039 (Vol. V), fica regularizada a situação do Senhor PEDRO DAL PIAN FLORES perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado às fls. 1042/1043 (Vol. V) e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
para elaboração de Projeto Executivo para reforma da Biblioteca e do Passadiço, bem como para a instalação de Memorial Interativo do TCE-SP, no edifício Sede do CONTRATANTE. SUPRESSÃO: Procede-se à supressão do item 3.2.4 - Laudo de recuperação estrutural - da Planilha de Preços constante no Anexo I do Contrato nº 80/2022, que resulta na importância total de R\$ 14.282,40 (quatorze mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a aproximadamente 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) do valor original do contrato. VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias corridos, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP). BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023
PROCESSO SEI Nº 0018401/2021-59 3º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ACRÉSCIMO - 1ª SUPRESSÃO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 68/2022 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: DIVITO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME OBJETO: Prestação de serviços para reforma do 10º e 11º andares do prédio Sede do CONTRATANTE para a adequação dos espaços destinados ao Ministério Público de Contas (MPC). ACRÉSCIMO: Os serviços acrescidos somam a importância de R\$ 175.606,40 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos), correspondente a aproximadamente 7,55% de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato. SUPRESSÃO: Os serviços suprimidos resultam na importância de R\$ 135.399,45 (cento e trinta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 5,82% do valor inicial do contrato. VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 90 (noven-
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 08/23 - HOMOLOGAÇÃO SEI Processo nº 1119/2023-02 – Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 22 e 23/05/2023 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL, pelo valor total de R\$ 285.908,15 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de contratação. Despacho da Presidência: Com fundamento no artigo 1º do Ato GP nº 9/2023, c.c. artigo 4º, incisos II e III, da Resolução nº 4/1997, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 08/23, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei federal nº 10.520/02, c.c. artigo 43, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/93, bem como AUTORIZO a despesa no importe de R\$ 285.908,15.
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES- DM-2 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 12/23 - HOMOLOGAÇÃO SEI Processo nº 1256/2023-39 – Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC